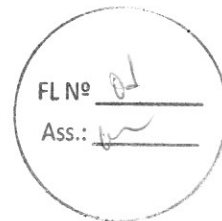




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR VITINHO SOARES NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS.

CONTRATADA : SWING ARTE MANIA LTDA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Ofício nº 013/2024/SEMEC Malhada dos Bois/SE, 01 de fevereiro de 2024
Ao Excelentíssimo Senhor
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal de Malhada dos Bois

Exmº Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos de Vossa Excelência autorização para procedermos com os trâmites legais de contratação mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR VITINHO SOARES NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, através da empresa **SWING ARTE MANIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.851.071/0001-57**, estabelecida na Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, nº 247, casa 01 –Bairro Farolandia – Aracaju/SE, CEP: 49.030-420, para apresentação ser realizada no dia 11 de fevereiro as 17:00hs na II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois. Outrossim, informamos que as despesas referentes a presente contratação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Mônica Almeida Santos
MONICA ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Autorizo em ___/___/2024
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO



FL Nº 04
Ass.: [assinatura]

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

3- DESCRIÇÕES E QUANTIDADES DE ITEM QUE COMPÕEM A FUTURA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR VITINHO SOARES NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE	SHOW	01	40.000,00	40.000,00

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Execução: em até 30 (trinta) dias, após solicitação.

4.2. Local e Forma da Execução: Show Artístico em Praça Publica na cidade de Malhada dos Bois no dia 11 de fevereiro, com duração de 02:00hs

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: MONICA ALMEIDA SANTOS

4.4. Prazo para pagamento: Após a prestação dos serviços.

Malhada dos Bois (SE), 01 de fevereiro de 2024.

Monica Almeida Santos

MONICA ALMEIDA SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Ratifico em _____ de _____ de 2024.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de show artístico para apresentação do Cantor **VITINHO SOARES** no dia 11 de fevereiro de 2024, em espaço público deste município, durante as comemorações alusivas aos festejos da II Edição do Carnaval de Rua do município de Malhada dos Bois.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR VITINHO SOARES NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.	Serviço	01	R\$ 40.000,00
Valor Total:				R\$ 40.000,00

2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 218/2024.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pela apresentação artística do Cantor **VITINHO SOARES** em Palco coberto, com previsão de início as 17:00hs, ao qual terá tolerância de 15 minutos para o início da apresentação e duração de 02:00hs.

4. ENQUADRAMENTO:

BASE LEGAL: Art. 74.II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada e pelos Decreto Municipal nº 218/2024.

5. CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato conforme Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2024.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- g) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar suporte, no dia da apresentação do e no local de evento como segurança e camarim e acesso ao local indicado;
- b) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



- c) Prestar suporte, no dia da apresentação do e no local de evento como segurança e camarim e acesso ao local indicado;
- d) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

10 . FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

11.PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

12. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços será de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

14. DA PROPOSTA

A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual;

Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;


A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado.

Mônica Almeida Santos
MONICA ALMEIDA SANTOS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 09
Ass.: 

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Considerando a necessidade de realização da II Edição do Carnaval de Rua no município de Malhada dos Bois/SE, que é de grande importância para os munícipes e o comércio local. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, da IN 58/2022). Ressalta-se que o Plano de Contratação Anual do Município de Malhada dos Bois está em andamento para análise.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Como previsto a Contratação de Bandas no Plano de Contratação Anual (art. 7º, da IN 58/2022), conforme justificado acima.

A não contratação da Banda poderia ocasionar um transtorno cultural na sociedade Malhadense, sendo que a II Edição do Carnaval de Rua no município de Malhada dos Bois/SE é tradicionalmente comemorada pelos munícipes.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A contratação se faz necessário com todos os documentos necessários para a formalização do processo. A contratação deverá ser diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, da IN 58/2022).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Fundamentação: Será apenas uma apresentação do Cantor Vitinho Soares com duração de 01 horas e 30 minutos, em palco coberto. (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, da IN 58/2022).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: O valor praticado pelo Cantor nos últimos meses no Estado de Sergipe justifica a contratação pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, sendo está no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, IN 58/2022)
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; e

Contratação realizada pelo Município de Itabaianinha;

Contratação realizada pelo Município de Divina Pastora;

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Contratação realizada **pelo Município de Itabaianinha** com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para apresentação na Vila do Forró, no dia 02 de julho de 2023;

Contratação realizada **pelo Município de Divina Pastora**, com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para apresentação nos festejos juninos; (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: A Prefeitura elaborará obrigações para a possível contratação da empresa, (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Fundamentação: A possível contratação pela Prefeitura não causará danos ambientais a meio ambiente. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A contratação será possível devido a não existência de risco ao meio ambiente, a banda ser consagrada pelo público local e regional, que a consagração existe por parte da crítica, que o valora ser contratado é o praticado no mercado. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Malhada dos Bois/SE, 05 de fevereiro de 2024.

MONICA ALMEIDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

PARECER Nº 14/2024

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO: Parecer da fase preparatória do Procedimento de Inexigibilidade para contratação de apresentação artística do Cantor Vitinho Soares, em comemoração à II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois.

OBJETO

Trata se da contratação por inexigibilidade de apresentação artística no dia 11 de fevereiro, e com base no Decreto Municipal nº 217/2024, de 08 de janeiro de 2024, no seu anexo, a Secretaria Municipal de Controle Interno com fulcro no Art. 171 do inciso II da 14.133/2021, vem apresentar parecer técnico sobre a fase preparatória do procedimento administrativo em epígrafe,

RAZÕES DO PARECER

Tendo em vista que o Município de Malhada os Bois, situado no nordeste brasileiro, no estado de Sergipe, com atrativos turísticos para a II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois, que será realizada neste mês de fevereiro, atraindo o público local, regional; considerando que a presente demanda surgiu para atender a realização do evento denominado II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois de acordo com o relato abaixo:

No dia 11 de fevereiro, acontecerá a II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois. Esse evento é realizado pela iniciativa do Município, sendo que o mesmo pode contar com a parceria do Estado e de outros patrocinadores, assim, acreditamos que a comunidade espera ansiosa a cada ano pela chegada do mesmo, pois além de fomentar o comércio do Município, traz lazer e cultura para os munícipes.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando que a estimativa registrada nos autos será com base na demanda da comemoração da II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois que acontecerá no dia 11 de fevereiro de 2024; considerando que a demanda pretendida na contratação, atenderá o disposto no regulamento das legislações vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021.

Considerando que as contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei,



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Considerando que a licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Considerando que o objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Considerando que a Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos, Art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 regulamentado pelos Decreto Municipal nº 217/2024 e 218/2024.

Considerando que inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

Considerando, no caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

(objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

Considerando que o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso II, que permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

(...)

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Considerando o caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Considerando que o caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, pesquisa em notas fiscais eletrônicas.

Considerando a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. II do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que, conforme o inciso II, do Art. 74, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a inexigibilidade de licitação para “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. O legislador refere-se a “profissional do setor artístico”. Tais elementos estão presentes nesta expressão:

a) o contratado deve ser profissional;

b) o contratado deve ser do setor artístico.

c) Profissional é aquele que faz de determinada atividade a sua profissão, como forma de renda, para subsistência sua ou da família. A apresentação de notas fiscais de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

serviços prestados anteriormente faz prova que a atividade é exercida em caráter profissional.

Considerando que no caso da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de setor artístico, impõe-se o cumprimento de certos critérios, dentre os quais ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que não é todo artista que pode ser contratado por inexigibilidade de licitação. Ele precisa estar "consagrado". A palavra "consagrar" vem do latim "consacrare" que significa entregar aos Deuses.

"A "consagração" é a dedicação ao Deus. A "consagração" a Jesus Cristo. Artista "consagrado" é aquele aclamado como se fosse um Deus entre os demais artistas daquele setor. Não são todos os atores de teatro "consagrados", mas apenas aqueles especialmente identificados e individualizados como especiais, notáveis, reconhecidos como os melhores e mais famosos naquilo que fazem. Não basta ao ator ou cantor ter ido em um programa famoso de televisão ou dado entrevista a ele, pois essa "consagração" envolve elementos que demonstrem o reconhecimento do artista como diferenciado na sua arte. Não se deve medir essa aclamação entre os setores artísticos, mas dentro do próprio setor. Assim, na música, o que interessa saber é se o artista é aclamado entre os admiradores de ópera, ou apenas entre os admiradores de "MPB", "hip hop", "gospel" ou "funk". Já será suficiente que seja consagrado dentro do seu setor artístico."

Considerando o reconhecimento e a notoriedade do contratado devem ser aferidos ao menos no âmbito regional ou local do Município. Na hipótese de ausência de tais critérios, deve-se privilegiar a licitação, com ampla competitividade, em igualdade de oportunidades a todos os interessados, de modo a obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Considerando que na atual sociedade, com inúmeros gêneros artísticos, tribos e preferências, bastará demonstrar que o artista é reconhecido pela crítica ou pela opinião pública de um determinado grupo de pessoas que apreciam o seu gênero musical, tal como acontece com a música clássica, que embora apreciada por muitos, é desconhecida por boa parte da crítica e do público.

Considerando que a crítica especializada é a realizada pela televisão, rádio, jornais, revistas e internet, competindo ao próprio artista apresentar estes documentos para a Administração, e que deve esta, por sua vez, analisá-los criteriosamente, para atestar a veracidade das críticas e notícias publicadas sobre o artista. A opinião pública também demanda a apresentação de documentos pelo



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

próprio artista, com reportagens e notícias veiculadas na televisão, rádio, jornais, revistas e internet provando a popularidade do artista e sua consagração pelo público.

Considerando que o inciso II, do Art. 74, da Lei de Licitações, requer, para a inexigibilidade de licitação, que o artista a ser contratado “seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Isso deve estar justificado no processo administrativo, demonstrando a consagração destes artistas pela crítica especializada nacional, regional ou local, ou consagrados pela opinião pública. A razão de escolha do contratado é diretriz exigida pelo inciso VI, do Art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a inexigibilidade do certame, sob pena de ser declarado ilegal.

Considerando que contratação de artistas famosos, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública não exige licitação, mas a contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com o empresário detentor da exclusividade.

Considerando que o modo mais simples e normal é que a Administração Pública celebre contrato diretamente com o artista. Os maiores problemas surgem quando essa contratação é realizada através de um empresário representante do artista. Para a devida caracterização da hipótese legal invocada, é necessário que o artista seja representado exclusivamente pela empresa contratada, de maneira a garantir que o menor preço por aquela apresentação seja alcançado, eliminando a presença de intermediários no negócio.

Considerando que não basta a existência de um contrato ou outro documento que demonstre a exclusividade para apresentação de banda ou artista em evento certo. Não pode ser considerado representante exclusivo aquele que representa o artista apenas para “A II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois”. É necessária prova de que todas as negociações destinadas à contratação de determinado artista ou conjunto musical devam ser, obrigatoriamente, realizadas por intermédio de profissional ou agência determinada.

Considerando que os documentos que revelem apenas exclusividade momentânea ou temporária do empresário, até com limitações geográficas, não se aproximam do exigido pela legislação que rege a matéria. Contratação por inexigibilidade somente é possível se comprovada a exclusividade do empresário.

Considerando que pelo conceito legal, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico (Art. 74, § 2º, Lei nº 14.133/21).

O primeiro, e talvez o mais recorrente entrave em ajustes da espécie, trata da falta de comprovação de que o negócio se deu por meio de “empresário exclusivo” e, neste respeito, destacam-se as observações de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre o tema:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

“a contratação ou é feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, como tal entendendo-se o profissional ou agência que intermedeia, com caráter de exclusividade, o trabalho de determinado artista. Esse agenciador deve estar registrado no órgão do Ministério do Trabalho respectivo, mas não há nenhuma exigência sobre o meio de demonstrar a exclusividade, sendo aceita normalmente a declaração feita pelo próprio artista de que determinada pessoa é seu agente exclusivo, ou a exibição do contrato mantido entre o artista e o agente, que contenha essa cláusula.”

Considerando que ao se referir a “empresário exclusivo”, o comando legal pretendeu afastar a intervenção de intermediário não necessário para a formalização do ajuste, partindo do pressuposto de que a contratação direta com o próprio artista ou com seu “empresário exclusivo” proporcionaria o menor preço possível.

Considerando que conforme o inciso VII, do Art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é preciso, dentre outros documentos, a demonstração da “justificativa do preço”. Não interessa qual seja o caso de inexigibilidade de licitação, é necessário que exista um processo de contratação direta e que este atenda as exigências do citado Art. 72.

Considerando que dentro do “princípio da moralidade” que pauta os atos da Administração Pública, e especialmente em relação ao compromisso ético e social que tem o artista com os seus admiradores, fãs ou expectadores, cabe a ele demonstrar perante a Administração Pública, previamente a contratação, através de documentos, tal como contratos ou notas fiscais, que o preço (cachê) ofertado àquele órgão ou entidade pública é compatível com os preços (cachês) cobrados de outros órgãos ou entidades públicas, considerando as circunstâncias de tempo de duração do show, data, local e popularidade do artista.

Considerando que na realização de shows, alguns artistas oferecem módulos diferenciados, com shows de duração de uma hora, duas horas ou mais.

Considerando que o tamanho do show é algo determinante na apuração do preço. A data de realização do evento e contratação do artista pode ser que esteja dentro da alta temporada, tal como contratações no réveillon ou Carnaval.

Considerando que por outro lado, pode ser que em certa época do ano o ritmo musical do artista esteja em baixa temporada.

Considerando a localização e o deslocamento do artista de um Estado para outro, os meios de transporte que utilizará também influenciam significativamente no preço. Se o artista mora em Salvador e é contratado para fazer um show em Sergipe, presume-se que cobrará um preço maior se for realizar show em Salvador, haja vista



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de todo o “staff”. A popularidade do artista deve ser avaliada.

Considerando que o artista que possui um “hit” musical de sucesso, por exemplo, naquele momento, sendo tocado em todas as rádios, cobrará um preço maior, pois seu cachê está valorizado pela procura, demanda, e exposição na mídia. Não pode o artista apresentar como justificativa de preço um contrato ou uma nota fiscal na época em que ele estava fazendo sucesso em todas as mídias, se no exato momento em que pretende a Administração Pública contratá-lo já não possui sucessos.

A justificativa do preço deve ser realizada em conformidade com o § 4º, do Art. 23, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segundo o qual o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

A contratação de shows com duração de uma hora terá o valor justificado pela apresentação de notas fiscais de duração semelhante. Assim como data, localização e outros detalhes que influenciem no valor.

CONCLUSÃO

Diante das documentações apresentadas, onde se confirma o atendimento do pleito solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com parecer favorável ao procedimento preparatório, ao qual preenche os requisitos contantes na Lei 14.133 e do Decreto nº 217/2024, de 08 de janeiro de 2024.

Esse é o Parecer,

Malhada dos Bois, 06 de fevereiro de 2024.

Raqueline Santos de Menezes
Raqueline Santos de Menezes
Secretária Municipal de Controle Interno



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
 CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO
 CEP: 49.940-000
 13115993000199

Página 1 de 1

FL Nº 01

Ass.: [Assinatura]

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Aprovado
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS					SD Nº: 2826/2024	
RESPONSÁVEL: 00371154561 - MONICA ALMEIDA SANTOS					DATA: 08/02/2024	
CADASTRADO POR: Edranilso Barros Santos					TOTAL: 40.000,00	
CAT. BASE LEGAL: 120 - INEXIGÍVEL, ART. 74, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21						

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13	CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 6	INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS
PROJETO/ATIVIDADE 6372	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO 3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO:	

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR VITINHO SOARES NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA

DECRETO 218/2024, ART. 74, II DA LEI 14.133

FORNECEDOR

Nome: SWING ARTE MANIA LTDA
CNPJ/CPF: 33851071000157 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:** 1206633
Endereço: RUA MANOEL FERNANDES BARBOSA SANTOS **Número:** 247 **Bairro:** FAROLANDIA
Compl.: CASA 01 **Cidade:** ARACAJU **Estado:** SE

	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL	QTD EMPENHADA	QTD DISPONIVEL
1	SHOW ARTISTICO - SHOW ARTISTICO	SV	1,00	40.000,00	40.000,00	0,00	1,00

VALOR TOTAL: 40.000,00

Augusto Cesar Aguiar Dinizio

00371154561 - MONICA ALMEIDA SANTOS
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

60918608520 - AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
 PREFEITO MUNICIPAL

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

ÀO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa **SWING ART MANIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33.851.071/0001-57, localizada a Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos N° 247 Bairro Farolândia CEP 49.030-420 Cidade de Aracaju-Se através de seu Representante Legal Marlio Fabio Menezes Dos Santos CPF 661.574.555-00 e RG 1.112.251/SSP-SE, encaminha proposta de apresentação do Show Artístico da Banda VITINHO SOARES para a realização do Carnaval 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO/ARTISTA/BANDA	DIA DA APRESENTAÇÃO	Duração do Show	VALOR R\$
01	BANDA VITINHO SOARES	11.02.2024	2;00 HS	40.000,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA				40.000,00
(Quarenta mil reais)				

DEMONSTRATIVO DE VALORES		
BANDA VITINHO SOARES	CACHÊ	29.000,00
	TRANSPORTE	2.000,00
	CAMARIM	2.500,00
	DESPESAS OPERACIONAIS	6.500,00
TOTAL		40.000,00

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Obs. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Aracaju(SE), 01 de Fevereiro de 2024


SWING ARTE MANIA EIRELI

CNPJ: 33.851.071/0001-57

Rua Manoel Fernandes Barbosa, 247 - sala01 Bairro Farolândia
Aracaju/Se, CEP 49030-420

E-mail: banda_artmania@hotmail.com

(79) 99968-4065 (WhatsApp) / (79) 99152-4065 (ligação)

ÀO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALAHADA DOS BOIS.

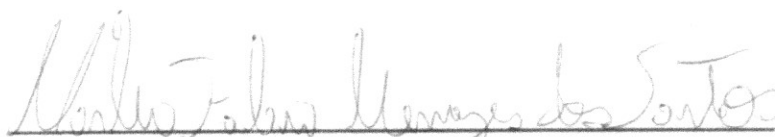
DECLARAÇÃO CONJUNTA – PESSOA JURIDICA

A empresa SWING ARTE MANIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.851.071/0001-57, sediada na Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos N 247 Bairro Farolândia Aracaju-Se CEP 49.030-420, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Inexigibilidade em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não possui, no seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;
- b) Nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de MALHADA DOS BOIS;
- c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Aracaju-Se, 01 de Fevereiro de 2024



SWING ARTE MANIA EIRELI

CNPJ: 33.851.071/0001-57

Rua Manoel Fernandes Barbosa, 247 - sala01 Bairro Farolândia
Aracaju/Se, CEP 49030-420

E-mail: banda_artmania@hotmail.com

(79) 99968-4065 (WhatsApp) / (79) 99152-4065 (ligação)

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

FL Nº 21
Ass: Menezes

Por este presente instrumento particular acima intitulado, de um lado o Sr. **MARLIO VICTOR SOARES MENEZES**, brasileiro, músico, inscrito no CPF nº 107.199.575-83, e RG. 3.929.696-2 SSP-SE residente na Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, nº 247, bairro Farolandia Cidade Aracaju/SE, CEP 49.030-420, detentor da Marca **Nominativa "VITINHO SOARES"**, com processo de registro INPI nº 929111044, doravante chamado de **CEDENTE** e de outro a **SWING ARTE MANIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.851.071/0001-57 com sede na rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, nº 247, bairro Farolandia, CEP: 49.030-420, Município de Aracaju, Estado da Sergipe, representada neste ato pelo Sr. **MARLIO FABIO MENEZES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.112.251 SSP/SE e CPF nº 661.574.555-00, residente e domiciliado a Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos N 247 bairro Farolandia, CEP: 49.030-420, Aracaju, Estado da Sergipe, de ora em diante chamada simplesmente **CESSIONÁRIO**, ambas representadas pelos seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

1º - Pelo CEDENTE foi dito que é detentora da Marca **VITINHO SOARES** em todo território nacional e no exterior e que a marca nominativa é utilizada no ramo música/cultural pelo CEDENTE na qualidade de cantor.

2º - A CEDENTE declara que a partir da assinatura deste contrato a CESSIONÁRIO passará a ser **REPRESENTANTE EXCLUSIVO** do cantor **VITINHO SOARES**.

3º - Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIO o que de direito podendo, outrossim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros, apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

4º - Ficará a cargo da CEDENTE a qualquer época revogar este vínculo contratual sem ônus mediante formalização de termo de distrato, desde que cumprido toda a agenda de shows formalizada pelo CESSIONÁRIO.

5º - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aracaju Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

6º - Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da cessionária, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo, uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das duas testemunhas.

Marlio Victor Soares Menezes
VITINHO SOARES
Marlio Victor Soares Menezes
CPF 107.199.575-83
CEDENTE

Marlio Fabio Menezes dos Santos
SWING ARTE MANIA EIRELI
CNPJ 33.851.071/0001-57
CESSIONÁRIO

6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabelião

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU - SE
3214-4818
Registro de Imóveis e das
Pessoas Jurídicas

6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabelião

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabelião e Oficial Titular
Suelly Gama Bispo
Substituta Geral
Roberto L. de Andrade Santos
Escriturante
Rua Itabarana, 177 - Fones (79) 3211-8744 / 3213-7644
Aracaju - Sergipe

ARACAJU-SE, 19 de Janeiro de 2023

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

10º Ofício da Comarca de Aracaju

19/01/2023 10:34

<https://www.tjse.jus.br/x/9992UC>

202329505000410



Cartório do 10º Ofício
ARACAJU - SE
3214-4818
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

FL Nº 28
Ass.: [assinatura]

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-4818


Registro de Títulos e Documentos no livro 619 às fls. 142 e 143
sob o nº 116524 e
Protocolado no livro a 27
sob o nº 116524 dou fé.
Aracaju 19/01/2023
[assinatura]
Oficial do Registro

Debora Curvelo da Paixão San
Escrivente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Tabelionato e Registro Civil de Pessoas Naturais

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA - 6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
R. Itabalana, nº 177 - Centro - Aracaju - SE - CEP 49010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Reconheço por semelhança a firma de:
MARIO FABIO MENEZES DOS SANTOS, Op:1.
DJANIRA DOS SANTOS DANTAS - Escrivente.
19/01/2023 09:37:34 Selo TJSE:
202329525002490 Acesse:
www.tjse.jus.br/x/YNAQYZ Emol.: 3,39;
FERD 0,80.



[assinatura]

Consulte autenticidade em : www.tjse.jus.br/selodigital

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA - 6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabelão e Oficial Tribunal
Suely Gama Bispo
Substituta Geral
Djanira dos Santos Dantas
Escrivente
Rua Itabalana 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644
Aracaju - Sergipe

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Tabelionato e Registro Civil de Pessoas Naturais

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA - 6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
R. Itabalana, nº 177 - Centro - Aracaju - SE - CEP 49010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

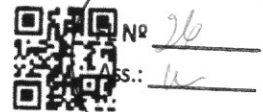
Reconheço por semelhança a firma de:
MARIO VICTOR SOARES MENEZES, Op:1.
DJANIRA DOS SANTOS DANTAS - Escrivente.
19/01/2023 09:37:33 Selo TJSE:
202329525002469 Acesse:
www.tjse.jus.br/x/CM7P39 Emol.: 3,39;
FERD 0,80.



[assinatura]

Consulte autenticidade em : www.tjse.jus.br/selodigital

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA - 6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabelão e Oficial Tribunal
Suely Gama Bispo
Substituta Geral
Djanira dos Santos Dantas
Escrivente
Rua Itabalana 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644
Aracaju - Sergipe



Consulte autenticidade em : www.tjse.jus.br/selodigital

Tabelionato, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento, Obito
e Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da 4ª Zona Imobiliária

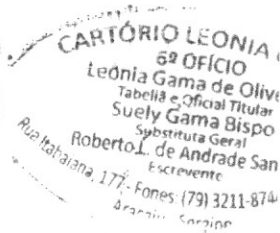
Leônia Gama de Oliveira

Tabela

Suely Gama Bispo

Escrevente Substituta Geral

ARACAJU - SERGIPE



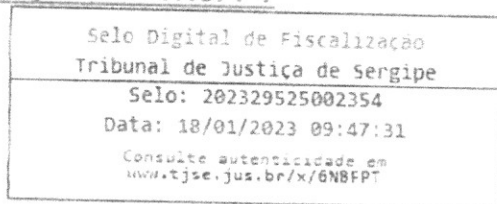
ESCRITURA PÚBLICA

LIVRO: 150

FOLHAS: 172/173

Selo TJSE: 202329525002354

Aceso: www.tjse.jus.br/x/6N8FPT



Escritura Pública de Emancipação bastante que fazem: **MARLIO FABIO MENEZES DOS SANTOS** e **SIMONE SOARES XAVIER**, em favor de **MARLIO VICTOR SOARES MENEZES**, protocolada sob o nº **29.495**, na forma a seguir declarada:

SAIBAM quantos esta pública Escritura de Emancipação, subscrita pelo Notário, 18 de janeiro de 2023, neste Serviço Notarial do 6º Ofício, situado na rua Itabaiana, nº 177, Centro, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, da República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Escrevente Autorizada as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de Emancipantes, **Sr. MARLIO FABIO MENEZES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, natural de Aracaju/SE, nascido no dia 01 de fevereiro de 1978, empresário, solteiro, portador do RG nº 1.112.251-SSP/SE, CNH sob nº 00523593278-DETRAN/SE - expedido em 09/06/2022 e inscrito no CPF/MF sob o nº **661.574.555-00**, e a **Sra. SIMONE SOARES XAVIER**, brasileira, maior, capaz, natural de Aracaju/SE, nascida no dia 15 de setembro de 1978, enfermeira, separada judicialmente, portadora, do RG nº 1.406.104-SSP/SE, CNH sob nº 00375030970-DETRAN/SE - expedido em 21/08/2018 e inscrita no CPF/MF sob o nº 987.306.495-87, ambos residentes e domiciliados na Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, nº 247, no bairro Farolandia, na cidade de Aracaju/SE; e, do outro lado, na qualidade de Emancipado, seu filho, **Sr. MARLIO VICTOR SOARES MENEZES**, brasileiro, capaz, natural de Aracaju/SE, nascido no dia 18 de março de 2006, estudante, solteiro, portador do RG nº 3.329.696-2-SSP/SE - expedido em 15/08/2016 e inscrito no CPF/MF sob o nº **107.199.575-83**, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, nº 247,

Suely Gama Bispo

FL Nº 23
Ass. le

no bairro Farolandia, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49000-000; ora comparece reconhecidas pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim Escrevente Autorizada, do que dou fé. Então, por eles Emancipantes me foi dito que, reconhecendo como seu filho, **Sr. Marlio Victor Soares Menezes**, o ora Emancipado, **nascido em data de 18 de março de 2006, na cidade Aracaju/SE, conforme Certidão de Nascimento extraída do registro nº 50751, do livro nº A-79, folha 258 do RCPN do 6º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, matrícula nº 110742 0155 2006 1 00079 258 0050751-31, datada 16/02/2016**, filho este legítimo deles Emancipantes, pelo que eles, de livre e espontânea vontade, sem coação, dolo, malícia ou influência de outros, a partir desta data, lhe dão a necessária capacidade para pessoalmente reger sua pessoa e administrar seus bens, conforme o constante na presente escritura e na melhor forma de direito, de conformidade com o art. 5º, inciso I, parágrafo único, do Código Civil Pátrio; declarando ainda, como de fato e na verdade declarado têm, como emancipado seu referido filho, a fim de que o mesmo fique apto e possa livremente praticar todos os atos de sua vida civil. Pelo Emancipado, **MARLIO VICTOR SOARES MENEZES, já qualificado**, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida, por estar de pleno acordo com a emancipação que ora lhe é concedida. A presente emancipação só produzirá efeito após ser registrada pelo Oficial do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca do domicílio do menor, conforme dispõe o inciso II, do artigo 9º, do Código Civil Brasileiro, e averbada pelo Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais que lavrou a Certidão de Nascimento, conforme dispõe os artigos 29 e seguintes da Lei nº 6.015/73. As partes contratantes responsabilizam-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura desta escritura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. DO CONSENTIMENTO PARA DIVULGAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – Para fins e efeitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº. 13709/2018) e da legislação correlacionada, as partes declaram que concordam com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para os fins relacionados ao cumprimento das obrigações pactuadas no presente instrumento ou dele decorrentes e também para os fins relacionados ao cumprimento de obrigações legal ou regulatória aplicável ao presente negócio jurídico, estando cientes de que oportunamente ocorrerá o envio de seus dados pessoais e da documentação respectiva a órgãos e entidades tais como a Fazenda Municipal, Receita Federal, instituições financeiras, COAF, CENSEC, TJSE, eventuais cessionários de crédito, cartórios e outras pessoas ou entidades às quais que devam ser informados seus dados em virtude delei ou regulamento dos entes competentes. Boleto Bancário de Pagamento de Emolumentos Cartorários e FERD/TJ sob nº 19023000851. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas conforme dispõe o Artigo 215 do Código Civil Brasileiro. São devidas Custas no valor de R\$ R\$ 106,71, mais R\$ R\$ 25,11 para o FERD e Selo R\$ R\$ 0,00. Eu, VALERIA GAMA DE OLIVEIRA Escrevente Autorizada, digitei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (a.a.) MARIO FABIO MENEZES DOS SANTOS, SIMONE SOARES XAVIER, MARLIO VICTOR SOARES MENEZES SUBSCREVO E ASSINO. Em testemunho (sinal) da verdade. VALERIA GAMA DE OLIVEIRA. Escrevente Autorizada. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Selo nº 202329525002354.**

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tanzella e Oficial Titular
Suelly Gama Bispo
Substituta Geral
Roberto L. de Andrade Santos
Escrevente
Rua Itabaiana, 177 - Fone: (79) 3211-5744
Aracaju - Sergipe

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Título do Registro Civil de Pessoas Naturais
CARTÓRIO LEÔNIA GAMA - 6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
R. Itabaiana, nº 177 - Centro - Aracaju - SE - CEP 49010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7444

Certifico que a presente copia e a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. ROBERTO LAZARO DE ANDRADE SANTOS Escrevente. 18/01/2023 16:11:41 Selo TJSE: 202329525002445 Aceso: www.tjse.jus.br/x/HFRKK2 Emol: 2,67; FERD 0,63.



Valeria Gama de Oliveira
Subscrevo e assino.

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tanzella e Oficial Titular
Suelly Gama Bispo
Substituta Geral
Valeria Gama de Oliveira
Escrevente
Rua Itabaiana, 177 - Fone: (79) 3211-5744
Aracaju - Sergipe

Tabelião, Oficial do Registro Civil do Nascimento, Casamento, Óbito
e Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da 4ª Zona Imobiliária

Leônia Gama de Oliveira

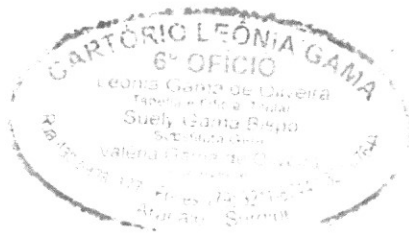
Tabelião

Suely Gama Bispo

Escrevente Substituta Geral

ARACAJU - SERGIPE

FL Nº 28
Ass.: [assinatura]



ESCRITURA PÚBLICA

LIVRO: 150

FOLHAS: 172/173

Selo TJSE: 202329525002354

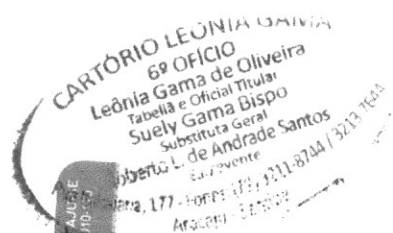
Acesse: www.tjse.jus.br/x/6N8FPT

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe
Selo: 202329525002354
Data: 18/01/2023 09:47:31
Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br/x/6N8FPT



Em testemunho [assinatura] da verdade.

[assinatura]
VALERIA GAMA DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO LEÔNIA GAMA - 6º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
R. Ilabana, nº 177 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 54.100-000
Fone: (79) 3111-8144 - Fax: (79) 3111-7644

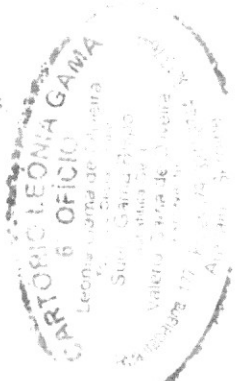
Certifico que a presente copia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido;
Sou fé. ROBERTO AZARO DE ANDRADE
SANTOS - Escrevente. 18/01/2023 16:11:41
Selo TJSE: 202329525002445 Acesse:
www.tjse.jus.br/x/HFRKX2 Erol.: 2,67;
FEED 0,63.



Consulte autenticidade em: www.tjse.jus.br/selodigital

Cartório Leônia Gama - 6º Ofício de Aracaju SE,
REGISTRO CIVIL -
REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE EMANCIPAÇÃO
SOB Nº 2888 - FOLHAS: 088 - LIVRO F-25, Aracaju SE, 19.01.2023.

Oficial Registrador: Selo TJSE: 202229525002360
www.tjse.jus.br/82N626



Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 929111044

Dados Gerais

Nome: SWING ARTE MANIA EIRELI

CPF/CNPJ/Número INPI: 33851071000157

Endereço: RUA MANOEL FERNANDES BARBOSA SANTOS, 247 SL 01

Cidade: Aracaju

Estado: SE

CEP: 49030420

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: banda_artmania@hotmail.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Jose Emidio Cunha Junior

CPF: 96673427515

e-mail: operacional@cunhaconsultoria.adv.br

Nº API:

Nº OAB:

UF: BA

Escritório:

Nome: CUNHA CONSULTORIA EMPRESARIAL

CNPJ: 41239376000130

Dados do(s) requerente(s)

EL Nº 30
Ass.: [assinatura]

Nome: SWING ARTE MANIA EIRELI

CPF/CNPJ/Número INPI: 33851071000157

Endereço: RUA MANOEL FERNANDES BARBOSA SANTOS, 247 SL 01

Cidade: Aracaju

Estado: SE

CEP: 49030420

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: banda_artmania@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: VITINHO SOARES

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:



- Cantor(a)
- Produção musical
- serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]

FL Nº 31
Ass.: W

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARLOS MENEZES



MARLIO VICTOR SOARES MENEZES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
107.199.575-83

Nome
MARLIO VICTOR SOARES MENEZES

Nascimento
18/03/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.029.696-2

DATA DE Expedição 15/09/2016

NOME
MARLIO VICTOR SOARES MENEZES

FILIAÇÃO
MARLIO FÁBIO MENEZES DOS SANTOS

SINOME SOARES XAVIER

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DOC ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO
18/03/2006

CT. NASCIMENTO NR 58751 LV 479 FL 254

CONT & QUIT DIST COM DE ARACAJU/SE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CÓDIGO DE CONTROLE
A8F3.9DC.42F3.59DA



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:28:58 do dia 09/11/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MARLIO FABIO MENEZES DOS SANTOS
 RUA MANOEL FERNANDES B SANTOS 247
 AUGUSTO FRANCO FAROLANDIA
 49030-420 ARACAJU SE

Data de Emissão | Data de Vencimento

30/12/2023 | **10/01/2024** Nº 32

 *Melhor dia de compra: 01/02/2024 Ass.: [assinatura]

Total da Fatura R\$	Pagamento Mínimo R\$	Parcelamento
R\$ 3.564,02	R\$ 712,80	18x R\$ 458,89

LIMITE DE CRÉDITO R\$	
Limite de Crédito Total	R\$ 9.700,00
Limite Emergencial	R\$ 2.900,00
Limite Saque	R\$ 0,00

IMPORTANTE: Você pode escolher, de acordo com sua capacidade de pagamento, uma das ofertas apresentadas na sua fatura ou ligar para nossa Central de Atendimento até às 14:00 horas do dia do vencimento da sua fatura para escolher outra opção. Podendo parcelar o valor do saldo total em até 18(dezoito) vezes.

Para maiores informações:
 (Capitais e regiões metropolitanas) - 4002-2320 (Demais localidades) - 0800-031-5810
 No exterior: +55 (79) 3231-7354 (Aceita ligação a cobrar) Confira as mudanças no seu contrato de adesão, acessando www.baneseccard.com.br

IMPOSTOS	
IOF Diário	0,0082%
IOF Adicional	0,38%
IOF Internacional	5,38%

ENCARGOS	no período	prox. período
Crédito rotativo	18,90% a.m	21,90% a.m
Parcelamento Fatura	12,90% a.m	15,90% a.m
Juros de Atraso	18,90% a.m	21,90% a.m
Multa	2,00% a.m	2,00% a.m
Juros Parcelado Emissor	3,75% a.m	5,99% a.m
CET - Financiamento Fatura:	19,53% a.m	750,28% a.a

HISTÓRICO DE LANÇAMENTOS	Parcela	Cotação	Valor US\$	Valor R\$
MARLIO FABIO M SANTOS - 6505 **** *2021				
10/12/2023 FATURA ANTERIOR	A VISTA			R\$ 2.561,01
05/05/2023 ELO*MERCADOLIVRE*VIKING	08 08			R\$ 48,62
05/05/2023 ELO*MERCADOLIVRE*ASSURANTS	08 08			R\$ 4,85
11/05/2023 ELO*MERCADOLIVRE*BELMICROC	08 10			R\$ 77,80
15/05/2023 ELO*MERCADOLIVRE*HORIZONMO	08 10			R\$ 90,00
06/06/2023 ELO*MERCADOLIVRE*MERCADOLI	07 10			R\$ 56,33
10/07/2023 ELO*TMXAUDIOSTORE	06 06			R\$ 383,33
11/10/2023 ELO*OTICAPOLARIZE	03 10			R\$ 190,00
17/11/2023 ELO*PETROX	02 10			R\$ 319,99
17/11/2023 ELO*ALANMENDONCA	02 03			R\$ 500,00
01/12/2023 ELO*MIRIAN DOS SANTOS-BAR	A VISTA			R\$ 249,00
01/12/2023 ELO*MIRIAN DOS SANTOS-BAR	A VISTA			R\$ 60,00
03/12/2023 SO CARNE BEZERRA	A VISTA			R\$ 335,00
04/12/2023 FARMACIA PAGUE MENOS	A VISTA			R\$ 68,89
04/12/2023 CACAUI SHOW	A VISTA			R\$ 43,80
04/12/2023 CACAUI SHOW	01 02			R\$ 145,60
04/12/2023 PAGAMENTO DE FATURA	PAGTO			R\$ -2.561,01
05/12/2023 CONVINIENCIA E AUTO POSTO CENTRO	A VISTA			R\$ 204,31
11/12/2023 REDE PRESIDENTE FILIAL FAROLANDIA	A VISTA			R\$ 150,00
12/12/2023 BKO	A VISTA			R\$ 148,49
12/12/2023 ARACAJU PISOS	01 10			R\$ 95,31
18/12/2023 CACAUI SHOW	01 03			R\$ 201,10
24/12/2023 CASA DA CARNE TAVARES	A VISTA			R\$ 191,60
SUBTOTAL				R\$ 3.564,02

RESUMO DA FATURA EM REAL (R\$)	
Total da Fatura Anterior -	2.561,01
Pagamento/Crédito +	2.561,01
Crédito/Estorno =	0,00
Debita/Estorno =	0,00
Multa + Encargos + Impostos +	0,00
Compras Saque +	3.564,02
A Vencer Parcelado	6.300,14

RESUMO DA FATURA EM DOLAR (US\$)	
Compras/Saque Dolar (US\$) +	0,00
Compras/Saque Real (R\$) +	0,00
Estorno -	0,00
Encargos + Impostos +	0,00
Estorno Encargos + Impostos -	0,00

MENSAGEM
 Seu contrato portador foi atualizado. Confira as mudanças acessando o APP ou Portal Banese Card.

Tarifa de Limite Emergencial: R\$17,00.

Seguro Premiável Banese Card

Chance em

Dobro!!

São dois prêmios de R\$ 20 mil* por mês

Previsão de empréstimos e crédito concede a premiações mensais, que podem ajudar você a realizar seus planos. *1

1. O prêmio será liberado em 10 parcelas mensais de R\$ 2.000,00 e a primeira parcela será liberada em 15 dias após a data de vencimento da fatura.

Asses: www.baneseccard.com.br ou se preferir ligue para a nossa Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: 4002-2320 Outras localidades: 0800 031 5810

MARLIO FABIO MENEZES DOS SANTOS - CNPJ: 09.180.001/00-01, Inscrição Estadual nº: 158.149.033/4-2018/02
 *O valor do prêmio líquido, após o imposto de renda, é liberado diretamente no cartão de crédito Banese Card.

CANAIS DIGITAIS

ACESE O WHATSAPP BANESE CARD

Negociar o seu dinheiro ficou ainda mais fácil.

BAIXE O APP BANESE CARD

Suas informações a qualquer hora, em qualquer lugar.

Voltar

Imprimir

FL Nº 33
Ass.: [assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.851.071/0001-57
Razão Social: SWING ARTE MANIA EIRELI
Endereço: R MANOEL FERNANDES BARBOSA SANTOS 247 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011221490595900966

Informação obtida em 22/01/2024 15:54:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFL N° 34
Ass.: [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SWING ARTE MANIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.851.071/0001-57

Certidão n°: 637178/2024

Expedição: 03/01/2024, às 15:22:46

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SWING ARTE MANIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.851.071/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Aracaju, 01 de Novembro de 2023
Nº. 202300010016

CNPJ: 33.851.071/0001-57

Contribuinte: SWING ARTE MANIA EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 30/01/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JF.0095.0075.HF.074C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 37891 / 2024

Identificação do Contribuinte: 33.851.071/0001-57

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **33.851.071/0001-57** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **33.851.071/0001-57** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **22/01/2024**, válida até **21/02/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240122P0WSBM

FL Nº 37

Ass.: 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.851.071/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SWING ARTE MANIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SWING ARTE MANIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MANOEL FERNANDES BARBOSA SANTOS	NÚMERO 247	COMPLEMENTO CASA 01
--	----------------------	-------------------------------

CEP 49.030-420	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BANDAaARTMANIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 9968-4065
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2024** às **11:05:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal (CMC)

120663-3

CPF / CNPJ

33.851.071/0001-57

Razão Social/ Nome Empresarial

SWING ARTE MANIA EIRELI ME

Nome Fantasia

SWING ARTE MANIA

Endereço

IANOEL FERNANDES BARBOSA SANTOS

Número

247

Complemento

CASA 01

Bairro

FAROLANDIA

CEP

49030-420

Telefone

(79) 9968-4065

Endereço Eletrônico (e-mail)

banda_artmania@hotmail.com

Início da Atividade

17/06/2019

Situação do Cadastro

Aberto

Natureza Jurídica

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

Forma(s) de Atuação

Estabelecimento Fixo

Código e Descrição da atividade principal

9001902 Producao musical

Data de Início

17/06/2019

Código e Descrição das atividades secundárias

7420004 Filmagem de festas e eventos

Data de Início

17/06/2019

8011101 Atividades de vigilancias e seg.privada

17/06/2019

9001906 Ativ.de sonorizacao e de iluminac/EO

17/06/2019

A Inscrição Municipal não autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, quando a legislação municipal determinar a obrigatoriedade do Alvará de Funcionamento.

FL Nº 39

Ass.: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA - SEMFAZ



ARACAJU
Cuidando da cidade para as pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Documento Emitido eletronicamente via Internet em
26/12/2023 às 15:20:25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
05/07/2023 09:57:38	07/2023	Itabaianinha - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Itabaianinha	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SWING ARTE MANIA EIRELI ME

Nome Fantasia

SWING ARTE MANIA

Email

banda_artmania@hotmail.com

CPF/CNPJ

33.851.071/0001-57

Inscrição Municipal

1206633

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 9986-4065

Endereço

Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, 247, Casa 01, Farolândia - CEP: 49030-420 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CPF/CNPJ

3.098.181/0001-82

Inscrição Municipal

(79) 3544-1291

E-mail

dep.licitacoescontratos@itabaianinha.se.gov.br

Endereço

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, 27, Centro - CEP: 49290-000 - Itabaianinha - SE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "VITINHO SOARES", SHOW QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 02 DE JULHO DO CORRENTE ANO, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, REFERENTE AO PROJETO "VILA DO FORRÓ DE ITABAIANINHA 2023", COM O INTUITO DE PROMOVER GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, TURISMO, FORRÓ E ALEGRIA.

Dados Bancários:

Banco do Brasil
Agência: 0280-1
C/C: 26008-8

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	2.000,00	0,00	38.000,00	40.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
04/07/2023 10:46:24	07/2023	Divina Pastora - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Divina Pastora	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SWING ARTE MANIA EIRELI ME

Nome Fantasia

SWING ARTE MANIA

Email

banda_artmania@hotmail.com

CPF/CNPJ

33.851.071/0001-57

Inscrição Municipal

1206633

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 9986-4065

Endereço

Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, 247, Casa 01, Farolândia - CEP: 49030-420 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CPF/CNPJ

33.108.733/0001-96

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax E-mail

washington.souza@divinapastora.se.gov.br

Endereço

PRAÇA DA MATRIZ, 49, CENTRO - CEP: 49650-000 - Divina Pastora - SE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO CANTOR "VITINHO SOARES", PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW NA FESTIVIDADE ALUSIVA QUE ACONTECERÁ NO MUNICÍPIO, FESTEJOS JUNINOS "SÃO JOÃO" DE DIVINA PASTORA PREVISTA PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2023.

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 0280-1

C/C: 26008-8

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	2.000,00	0,00	38.000,00	40.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Visualizado em: 01/12/2023 15:33:56

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

FL Nº

42

Ass.:

[Signature]

SAUBES REIS

SÃO DOMINGOS/SE

27.JAN

PRAÇA DE EVENTOS



HEITOR COSTA

VITINHO SOARES

TATUA O MENSAGEIRO

LIMÃO COM MEL

TARADONAS DO FORRO

BIG LOVE

SOU DE GARARU,
SOU DA TORCIDA
Cinda Azul!

FESTA DA VITÓRIA



ART MANIA ALEF MELLO

QUI 07 JUL

ITABAIANINHA/SE

VIIHA DO FORRÓ

CITABAIANINHA - SE
capital
pmoda
APRESENTA

Praça da Juventude



Mano Walter
Alcimar Monteiro

Art Mania

FL Nº

64

Ass.:

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 43
Ass.: a

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº: 83/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO: CULTURA

CONTRATADO: SWING ARTE MANIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR VITINHO SOARES NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

BASE LEGAL: Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem por meio deste Justificar tal contratação, por entender que desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas e cultural ou de interesse público relevante.

Neste sentido a contratação da banda se dá com o seu representante exclusivo, tendo em vista que a empresa **SWING ARTE MANIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.851.071/0001-57**, é detentora de exclusividade do Cantor **VITINHO SOARES**, que apresentou documentação compatível e preencheu os requisitos do termo de referência.

A presente contratação de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que em seu texto anuncia:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 46
Ass.: [assinatura]

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artista renomado nacionalmente e do evento do interesse desta municipalidade.

Por se tratar de artista Consagrado, aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o Cantor **VITINHO SOARES**, é bastante conhecido em nosso município e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

01 - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 02 (duas) horas, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percusionistas, vocalistas e técnicos.

05 - A empresa é detentora exclusiva do show da banda conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) para o show do Cantor **VITINHO SOARES**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 47
Ass.: W

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que o artista se vale dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descuidariam da arte.

Assim, o próprio artista indicou a empresa **SWING ARTE MANIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.851.071/0001-57**, como empresa exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal. Desta forma, nos termos do Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) pela apresentação do Cantor **VITINHO SOARES**, na II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois/SE, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação.

A CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos do Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, e suas atualizações, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica e controladoria para emissão de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

MALHADA DOS BOIS/SE, 05 de fevereiro de 2024.

Mônica Almeida Santos
MONICA ALMEIDA SANTOS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

FL Nº 48
Ass.: [assinatura]

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR VITINHO SOARES NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS.

CONTRATADA: SWING ARTE MANIA LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

BASE LEGAL: Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.

Malhada dos Bois/SE, 05 de janeiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

FL Nº 49
Ass.: [assinatura]

ATUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR VITINHO SOARES NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Agente de Contratação, legitimado pela **Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2024**, inicia a abertura deste procedimento administrativo, o qual foi devidamente autuado sob o nº **83**, nos termos do artigo nº 17 da Lei nº 14.133/2021, contento a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e a fonte de recurso para a despesa.

Para respaldar a pretensão da contratação, a Secretaria requerente apresentou as seguintes documentações:

1. Documento de Formalização de Demanda, assinado pelo setor demandante;
2. Proposta apresentada pela Empresa **SWING ARTE MANIA LTDA**, com valor unitário para contratação da apresentação artística do Cantor **VITINHO SOARES** na ordem de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;
3. Documentação comprobatória que o Contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
4. Projeto básico;
5. Justificativa demonstrando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preços;
6. Demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando a dotação orçamentário e fonte de recurso emitido pela Controladoria Geral do Município, nos seguintes termos a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

FL Nº 50
Ass.: [assinatura]

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
02008	13.392.0006.6 372	6372	15000000	339039	91	246.146,45

7. Autorização da Autoridade Competente formalizada nos termos do **Ofício nº 013/2024/SEMEC**, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR VITINHO SOARES NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS.**

8. Documentos comprobatórios de que o preço ofertado está compatível com o praticado no mercado, a saber:

Ressalta-se que a documentação acostada aos autos, bem como as informações que lastreiam a pretensa contratação são de responsabilidade do órgão solicitante por se tratar de contratação direta, tendo o Agente de Contratação apenas atuado e aberto o respectivo processo administrativo para formalização do pleito, com vistas à organização dos procedimentos internos municipais, não podendo, contudo adentrar ao mérito acerca da conveniência e oportunidade da presente contratação, nem avaliar os critérios subjetivos que embasaram as decisões tomadas pelos gestores municipais.

Com base nas condições acima, submetemos o processo administrativo ao crivo da Procuradoria-Geral deste Município para avaliação da minuta contratual elaborada, bem como dos aspectos legais e jurídicos que lastreiam a presença contratação, com base nas peças e documentos apresentados pela solicitante.

Por fim, requeremos a emissão de parecer jurídico sobre o procedimento administrativo em tela, opinando pela possibilidade, ou não, da contratação pretendida nos moldes apresentados, e indicando o fundamento legal apropriado a sua



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

FL Nº 50
Ass.: [assinatura]

formalização, caso seja possível, o qual será oportunamente juntado aos autos, nos termos do artigo 72 II da Lei nº 14.133/2021.

Remeta-se o presente procedimento administrativo à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria Geral do Município para manifestações cabíveis.

Após, em cumprimento ao disposto no *parágrafo único* do art. 72 da mesma norma jurídica citada, submeteremos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Malhada dos Bois/SE para apreciação e, caso julgue adequado, emissão de posterior *ratificação*. Em seguida, será publicado extrato do procedimento na imprensa oficial no prazo de 03 (três) dias úteis, como condição para a eficácia dos atos.

Malhada dos Bois/SE, 07 de fevereiro de 2024.

Ediranilso Barros Santos
EDIRANILSO BARROS SANTOS

Agente de Contratação
Portaria nº 011/2024



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Ofício nº 013/2024

Malhada dos Bois/SE, 07 de fevereiro de 2024

Senhor Procurador:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 17, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Procuradoria, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR VITINHO SOARES NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.**

Atenciosamente,

Ediranilso Barros Santos
EDIRANILSO BARROS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria nº 011/2024



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO Nº XX/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ADIANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 13.115.993/0001-99 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior e capaz, do outro lado a Empresa: XXXXXXXXXXXX CNPJ: OXXXXXXXXX, endereço: XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXX , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR VITINHO SOARES NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 218/2024 e o Art. 74 II , § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada**, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 54
Ass.: [assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 30 (trinta), como está estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Municipal Nº 218/2024 e o **Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada**, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE Nº XX/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor importância de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme estabelecido na justificativa e proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar suporte, no dia da apresentação do e no local de evento como segurança e camarim e acesso ao local indicado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- g) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2024:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 56

Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à Comissão de licitação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses **do Decreto Municipal Nº 218/2024 e o Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.**
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 57
Ass.: [assinatura]

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Malhada dos Bois/SE da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), xx de fevereiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF Nº. _____

_____ CPF Nº. _____



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 14/2024	DATA 09.02.2024
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise referente da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sobre a possibilidade de contratação de show artístico do Cantor Vitinho Soares no dia 11 de fevereiro de 2024 em praça pública, a ser realizado na IIº edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois – Sergipe.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

II - CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a efetivação dos contratos realizados pela administração pública alheios à seara jurídica tramita igualmente por outros setores, e, partindo-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

CONSIDERANDO que após o trâmite nos demais departamentos desta municipalidade, chegou a este assessor jurídico para que se manifeste acerca da legalidade da contratação de show artístico do Cantor Vitinho Soares no dia 11 de fevereiro de 2024 em praça pública, a ser realizado na IIº edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois – Sergipe.

CONSIDERANDO que nos autos consta a indicação da dotação orçamentária com a referida disposição financeira para realização da contratação almejada, juntamente com documentos pertinentes para a contratação por inexigibilidade de licitação, documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, sendo que todos foram conferidos pelos setores responsáveis.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada por quanto existente impossibilidade de submeter à competição, que afasta o dever geral de licitar, insculpido no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n. 14.133/21.

Outrossim, conceitua o renomado jurista Jessé Torres Pereira Júnior:

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo inviável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a inexigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

(In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173).

CONSIDERANDO que essa impossibilidade decorre do objeto, isto é, a contratação em exame preenche os requisitos autorizativos da lei, quais sejam, profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21).

CONSIDERANDO que os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificados, deverão ser instruídos com o contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de competição decorre de falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas porventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

CONSIDERANDO no que diz respeito a este expediente em análise, a inviabilidade da competição decorre da escolha da administração, conforme especificado na justificativa e demais documentos.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação para o caso em tela é disposta no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, o presente processo atende o disposto do art. 12, e os respectivos incisos do Decreto Municipal de n. 218/2024, o qual estabelece:

Art. 12. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do art. 74, *caput* e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste decreto, bem como:

I - Indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;

II - Enquadramento legal, na forma do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Para fins de instrução da inexigibilidade, o art. 72 da Lei de nº 14.133/21 prevê que o referido processo seja instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo

- de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no mencionado art. 72 da Lei nº 14.133/21, que no presente caso foram devidamente atendidos.

A razão da escolha foi justificada e a contratação será efetivada através da empresa Swing Arte Mania LTDA.

O preço da contratação nos termos do dispositivo acima foi justificado, incluindo-se ao processo, notas fiscais de outros municípios contratantes.

III - CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, este assessor jurídico opina favoravelmente pela contratação direta do show artístico do Cantor Vitinho Soares no dia 11 de fevereiro de 2024, através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, que submeto à superior apreciação.

Daniello Alessandro Ramos Oliveira Cruz
Daniello Alessandro Ramos Oliveira Cruz

OAB/SE 13.479



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO Nº 28/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, E A EMPRESA SWING ARTE MANIA LTDA, CONFORME ADIANTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ: 13.115.993/0001-99 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o **Sr. AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior e capaz, do outro lado a Empresa: **SWING ARTE MANIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.851.071/0001-57**, estabelecida na Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, nº 247, casa 01 –Bairro Farolandia – Aracaju/SE, CEP: 49.030-420, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Marlio Fabio Menezes dos Santos, inscrito no CPF nº. 661.XXX.555-XX, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR VITINHO SOARES NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 218/2024 e o Art. 74 II , § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada**, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 30 (trinta), como está estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Municipal Nº 218/2024 e o **Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada**, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE Nº 13/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme estabelecido na justificativa e proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

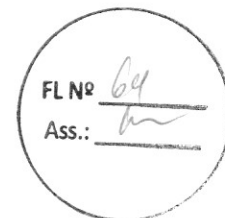
Os preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar suporte, no dia da apresentação do e no local de evento como segurança e camarim e acesso ao local indicado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- g) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2024:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 65

Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à Comissão de licitação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses **do Decreto Municipal 218/2024 e o Art. 74.II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.**
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 66

Ass.:

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Malhada dos Bois/SE da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 09 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Manoel Felipe Alves dos Santos
SWING ARTE MANIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº. _____

CPF Nº. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 13/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR VITINHO SOARES NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.

CONTRATADA: SWING ARTE MANIA LTDA.

BASE LEGAL: Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

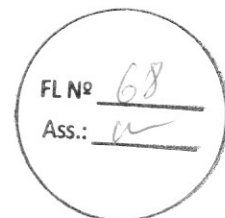
FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Malhada dos Bois/SE, 09 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
 CONJ. MARIA ROSA - RUA .C , 112, CENTRO
 CEP: 49.940-000
 CNPJ: 13.115.993/0001-99



NOTA DE EMPENHO - Nº 2090003/2024

09/02/2024

FORNECEDOR

NOME: SWING ARTE MANIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL FERNANDES BARBOSA SANTOS
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF : 33851071000157
CONTA:

Nº: 247
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:

BAIRRO: FAROLANDIA
COMPLEMENTO: CASA 01
INSC. MUNICIPAL: 1206633

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 6 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS
PROJETO/ATIVIDADE: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	146.146,45	R\$ 40.000,00	106.146,45

LICITAÇÃO

13/2024 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 120 -
 INEXIGÍVEL, ART. 74, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21

OBRA

CONTRATO

28/2024 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR VITINHO SOARES NO DIA 11 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

TEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW ARTISTICO	1,000	SV	40.000,0000	40.000,00
TOTAL:					40.000,00

Autorizado

Data : 09/02/2024

Augusto Cesar Aguiar Dinizio

Empenhado

Data : 09/02/2024

60918608520 - AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
 PREFEITO

MIRIAN SILVA DE SOUZA
 ENCARREGADA PELO EMPENHO